

LEI Nº 1.052, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a gratuidade do Transporte Intermunicipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Brejão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte intermunicipal às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Brejão mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo médico que ateste a condição.

Art. 2º. O benefício da gratuidade será concedido independentemente da renda do beneficiário e incluirá, quando necessário, um acompanhante, desde que comprovada a necessidade por laudo médico.

Art. 3º. Para usufruir do benefício, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar:

- I – Documento oficial de identificação com foto do beneficiário;
- II – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo médico atualizado (emitido nos últimos 12 meses);
- III – Comprovante de residência no município de Brejão.

Art. 4º. A gratuidade do transporte dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), se dará do Município de Brejão, para o Município de Garanhuns nos veículos de transporte alternativo do município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no ato de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 07 de abril de 2025.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it.solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/27-20250519100044.pdf>
assinado por: idUser 261

